

PORTARIA NORMATIVA nº 15-2015/PR**Suspensa pela Portaria Normativa nº. 1-2016/PR**

Dispõe sobre limite de exames laboratoriais solicitados pelos prestadores médicos credenciados ao IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o disposto no art. 39, do Decreto nº 7.595, de 9 de abril de 2012, que determina à Diretoria do IPASGO efetuar acompanhamento das despesas e das receitas do IPASGO Saúde de forma a viabilizar a manutenção dos serviços, das modalidades de assistência disponibilizadas e da manutenção do equilíbrio financeiro do sistema;

Considerando o disposto no Memorando nº648/2015-DGPF exarado pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças deste Instituto,

Considerando o atual momento político e econômico e a importância do uso adequado dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando o estudo dos fatores que interferem no consumo de assistência à saúde, sejam do lado da oferta ou da demanda, além de outras razões importantes envolvidas no crescimento dos gastos em saúde;

Considerando que o número de exames médicos a serem realizados pelo usuário deve obedecer a necessidade da investigação diagnóstica ou a dimensão da patologia instalada e não a demanda fomentada pelo mercado de saúde;

Considerando que as análises da distribuição geográfica e quantitativa dos usuários e dos prestadores de serviços de saúde e do tempo de retorno do paciente ao médico permitem ao IPASGO dimensionar a razoabilidade no quantitativo de exames solicitados e realizados;

Considerando o atual cenário de procedimentos laboratoriais e de imagem com valores expressivamente desproporcionais aos valores dispendidos com os honorários médicos correspondentes;

Considerando que, nesses termos, o IPASGO tem sido comprometido, ao direcionar expressiva parte de seus recursos financeiros aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento em detrimento aos dispendidos aos honorários médicos;

Considerando que atualmente os exames solicitados são automaticamente liberados pelo sistema de tecnologia de informação do IPASGO, não havendo análise prévia da auditoria médica do Instituto;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação dos programas implantados para a manutenção do equilíbrio administrativo, econômico e financeiro do Instituto;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º Para cada consulta médica realizada pelo usuário IPASGO Saúde fica estabelecido o limite de solicitação de 05 (cinco) exames laboratoriais, com autorização automática.

Art. 2º Quando o número de exames solicitados exceder a quantidade estabelecida no art. 1º, a solicitação de exames será, obrigatoriamente, analisada pelo serviço de auditoria médica do Instituto, e a emissão da guia ficará pendente por até 7 (sete) dias.

§1º Nos casos identificados como urgência ou emergência o prazo estabelecido no *caput* poderá ser reduzido, a critério do serviço de auditoria médica do Instituto.

§2º Enquanto houver guias pendentes o usuário ficará impedido de solicitar outros exames laboratoriais de qualquer natureza, mesmo que a nova solicitação seja feita por prestador diferente do prestador inicial.

Art. 3º A regra estabelecida no art 2º será aplicada também nos casos em que a somatória de exames solicitados, mesmo que feitas por prestadores diferentes, exceder a quantidade de 7(sete) num intervalo de 7 (sete) dias.

Art. 4º Excluem-se da norma acima estabelecida os exames solicitados em estrutura de serviços próprios ou exclusivos do IPASGO e os exames solicitados para pacientes portadores de doença renal crônica devidamente identificados pelo Instituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de **26 de dezembro de 2015**.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.

Francisco Taveira Neto
Presidente

P88411
MTB/EBS